DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 175/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14649/2014
PROTOCOLO	: 1531248
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.
ORDENADORES DE DESPESAS	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; PAULO ROBERTO SILVEIRA E ODAIR FERNANDES.
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITA MUNICIPAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL.
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.844,30

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 088/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 499.421.077-20, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Odair Fernandes, CPF/MF nº 519.843.501-53, e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, neste ato representada pela Sra. Valéria Zan Molinaro, CPF/MF nº 654.045.721-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das Secretarias Municipais, com o contrato de valor de R$ 73.844,30 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) e seu prazo de vigência está estimado em 9 (nove) meses, contados da assinatura deste instrumento, encerrando-se em 11/4/2015, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

As Notas de Empenho nº 135/14, nº 427/2014 e nº 816/2014, foram juntadas aos autos à peça 18, no valor de R$ 73.844,30 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 30/7/2014 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 13/8/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–778/2015 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-5737/2015 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 049/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 37.226.644/0001-02, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 499.421.077-20, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 11.334.651/0001-34, representado neste ato pelo Secretário Municipal, Sr. Paulo Roberto Silveira, CPF/MF nº 761.280.089-68 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, CNPJ/MF nº 14.783.346/0001-18, CPF/MF nº 519.843.501-53, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Odair Fernandes, e a empresa **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, CNPJ/MF nº 11.997.015/0001-92, neste ato representada pela Sra. Valéria Zan Molinaro, CPF/MF nº 654.045.721-91, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 4 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator